OFÍCIO Nº 1566-2025/GAP/PMA

Altamira, 26 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIOGO DO SOCORRO ANDRADE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei intitulado **"Projeto de Lei 083/2025, Autoria o chefe do poder executivo municipal a celebrar acordos em processos judiciais e administrativos, com ou sem trânsito em julgado, e dá outras Providências"**, que trata de matéria de relevante interesse público e institucional.

O referido projeto visa regulamentar procedimentos relacionados à celebração de acordos judiciais no âmbito da administração pública municipal, promovendo maior segurança jurídica, eficiência na gestão de demandas judiciais e economia de recursos públicos.

Solicitamos a tramitação regular do projeto, com a devida análise pelas comissões competentes, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Recebi às 12:57
Em 29/09/25
Assinatura

TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS:82601836253
Assinado de forma digital por TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS:82601836253
Dados: 2025.09.29 12:32:05 -03'00'

DR. TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS
Chefe de Gabinete

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº. 083 /2025

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Altamira
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito e consideração, para encaminhar o incluso Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM OU SEM TRÂNSITO EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atualmente, a ausência de uma autorização legislativa expressa para a celebração de acordos em diversas situações tem gerado morosidade e onerosidade para a Administração Pública. Processos judiciais e administrativos, muitas vezes, se arrastam por anos, gerando custos elevados com honorários advocatícios, custas processuais e, em alguns casos, juros e multas que poderiam ser evitados com uma solução consensual.

A possibilidade de conciliar, transigir e celebrar acordos representa um avanço significativo na modernização da gestão municipal. Ao permitir que o Chefe do Executivo, ou seus delegados, possam negociar e formalizar soluções amigáveis, o Município estará apto a:

- Reduzir o passivo judicial e administrativo: Diminuindo o número de processos em tramitação e, consequentemente, os gastos a eles relacionados.

- Otimizar a gestão de recursos: Liberando verbas que seriam destinadas a litígios para investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

- Garantir a segurança jurídica: Proporcionando soluções definitivas e estáveis para as partes envolvidas, evitando incertezas e novas demandas.

- Promover a pacificação social: Incentivando a cultura do diálogo e da conciliação como meios eficazes de resolução de conflitos.

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner

É importante ressaltar que a autorização proposta será exercida com base em princípios rigorosos de economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e transparência, sempre precedida de manifestação técnica e jurídica dos órgãos competentes do Município. Além disso, o Projeto de Lei estabelece expressamente as matérias que não poderão ser objeto de acordo, garantindo a proteção do interesse público primário e dos direitos indisponíveis.

Com efeito, considerando a relevância pública da matéria, o quantitativo de famílias que serão impactadas pelo projeto, o quantitativo de recursos que serão injetados no mercado local pela política pública que a proposição contempla, o Chefe do Poder Executivo solicita, na forma do § 11º, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, a tramitação da presente proposição em REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA, para que tão logo passamos ver na prática essa importante ferramenta de inclusão sendo aplicada para benefício da sociedade de altamira.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria, que trará benefícios diretos para a Administração Pública e, consequentemente, para toda a população de Altamira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 26 (quatro) dias do mês de setembro de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
Dados: 2025.09.26 16:50:37 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº. 083 /2025

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM OU SEM TRÂNSITO EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Altamira autorizado a celebrar acordos, transações e conciliações em processos judiciais e administrativos, com ou sem trânsito em julgado, que envolvam interesses do Município, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada, no todo ou em parte, ao Procurador-Geral do Município, ou a outros servidores públicos municipais com competência para tanto, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes e limites estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se processo judicial aquele que tramita perante o Poder Judiciário, e processo administrativo aquele que tramita no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A celebração de acordos, transações e conciliações terá como objetivo a resolução consensual de litígios, a redução do passivo judicial e administrativo do Município, a otimização da gestão pública e a garantia da segurança jurídica.

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º A autorização para celebrar acordos abrange:

I – Causas que envolvam créditos ou débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, observada a legislação específica;

II – Ações de desapropriação, indenizatórias e de responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de atos ilícitos praticados por agentes públicos, desde que devidamente apurados;

III – Litígios decorrentes de contratos administrativos, convênios, termos de parceria e outros ajustes celebrados com o Município;

IV – Processos administrativos disciplinares, desde que não envolvam crimes ou atos de improbidade administrativa, e que a transação não implique em renúncia a direitos indisponíveis da Administração Pública;

V – Demandas relacionadas a servidores públicos municipais, observada a legislação específica;

VI – Outras matérias de interesse do Município, desde que não vedadas por lei e que a transação seja vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º Não serão objeto de acordos, transações e conciliações, salvo expressa autorização legislativa específica para cada caso:

I – Causas que envolvam direitos indisponíveis, nos termos da legislação vigente;

II – Matérias que envolvam a moralidade administrativa, o patrimônio público e o interesse público primário, quando a transação puder causar lesão a esses bens, ou quando a lei expressamente vedar a transação;

III – Outras matérias que a legislação federal ou municipal venha a definir como intransigíveis ou indisponíveis.

Art. 5º A celebração dos acordos deverá observar os seguintes princípios e condições:

I – Economicidade, buscando a solução mais vantajosa para o Município;

II – Razoabilidade e proporcionalidade;

III – Publicidade e transparência, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

IV – Respeito à legalidade e aos princípios da administração pública;

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner

V – Prévia manifestação técnica e jurídica dos órgãos competentes do Município, atestando a conveniência, a oportunidade e a legalidade do acordo, com a devida justificativa;

VI – Homologação judicial, quando se tratar de processo judicial, ou aprovação da autoridade administrativa competente, quando se tratar de processo administrativo.

Art. 6º Os acordos celebrados nos termos desta Lei terão força de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, e implicarão na renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação ou o processo administrativo, no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, dentre outros, os procedimentos para a celebração dos acordos, os limites de valores, as alçadas para delegação de competência e as formas de controle e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 26 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
Dados: 2025.09.26 16:50:54 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner